RESOLUÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA Nº. 001/2017.

Estabelece normas e critérios para concessão de bolsa de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação no âmbito dos projetos apoiados pela Fade-UFPE, e dá outras providências.

A Secretária Executiva da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE (Fade-UFPE), no uso de prerrogativas previstas em Estatuto, considerando a necessidade de regulamentação do disposto no art. 4°-B da Lei n° 8.958/1994, bem como as disposições contidas na Lei 10.973/2004, e suas alterações trazidas pela Lei 13.243/2016,

REGULAMENTA:

Da Concessão de Bolsas de Ensino, Pesquisa, Extensão e Estímulo à Inovação.

- Art. 1º As normas e procedimentos contidos nesta resolução têm como objetivo regulamentar a forma de concessão de bolsas pela Fade-UFPE, através da disposição de conceitos, modalidades existentes de bolsas, determinação de possíveis beneficiários e fixação de requisitos e procedimentos necessários para sua efetivação.
- §1° Estas normas devem ser seguidas pelos servidores e estudantes da instituição apoiada que sejam beneficiários de bolsa concedida pela Fade-UFPE.
- §2° No que couber, estas normas poderão ser aplicadas para servidores e estudantes vinculados a outras ICT's, desde que participem dos projetos da instituição apoiada, inclusive em rede.
- Art. 2° A Fade-UFPE seguirá as normas estabelecidas pela instituição apoiada no que concerne à concessão de bolsas para seus servidores quanto aos referenciais e teto máximo de valores, e procedimentos de autorização para participação remunerada nos projetos de ensino, pesquisa, extensão e inovação, ou outras disposições regulamentadas em conformidade com a legislação aplicável.
- Art. 3° A concessão de bolsas pela Fade-UFPE se dará por meio da celebração do respectivo Termo de Concessão de Bolsas entre as partes envolvidas.

Da Natureza Jurídica

- Art. 4° As bolsas são instrumentos de apoio e incentivo à execução de projetos de formação e capacitação de recursos humanos, execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica, execução de projetos de inovação, assim como execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem o intercâmbio e o aprimoramento do conhecimento utilizado, bem como o desenvolvimento científico e tecnológico da instituição federal de ensino superior ou de pesquisa científica e tecnológica ou outra instituição apoiada.
- §1°- O objetivo da concessão de bolsas é apoiar financeiramente o bolsista nas atividades executadas para o desenvolvimento dos projetos indicados no caput.
- §2° A bolsa tem natureza de doação civil, sendo que não pode ser utilizada como forma de contraprestação de serviços.
- §3° São tributáveis os rendimentos provenientes de bolsas de estudo e pesquisa, conforme disciplina o Art. 43, inciso I, do Decreto n° 3.000/1999.
- §4° As bolsas de pesquisa não serão tributadas apenas quando caracterizadas como doação, recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem em contraprestação de serviço.
- §5° As bolsas de inovação são isentas de tributação nos termos do Art. 9°, §4° da Lei 10.973/2004.

Da Necessidade de Previsão no Plano de Trabalho

- Art. 5° A indicação do beneficiário da bolsa, quando servidor de IFES ou ICT pública participante do projeto, o valor, a periodicidade, a carga horária e a descrição das atividades e produtos envolvidos deverá estar prevista no Plano de Trabalho do Projeto.
- §1° Os estudantes de cursos técnicos de graduação e de pós-graduação vinculados a IFES ou demais ICT's públicas, participantes dos projetos, ainda que com o nome indicado no plano de trabalho, deverão ser elegíveis por meio de justificativa do coordenador do projeto para a concessão de bolsas.
- §2° A previsão orçamentária para a concessão de bolsas deverá constar no Plano de Trabalho do projeto, como requisito essencial para sua efetivação.

Das Modalidades

Art. 6° - A modalidade de bolsa será classificada conforme Plano de Trabalho do projeto e de acordo com as possibilidades previstas na Lei n° 8.958/1994, que rege a atuação das fundações de apoio, são as seguintes:

- I. Bolsa de ensino;
- II Bolsa de pesquisa;
- III Bolsa de extensão;
- IV Bolsa de estímulo à inovação;
- §1° A bolsa de ensino tem por objetivo o apoio e incentivo a projetos de formação e capacitação de recursos humanos da Instituição apoiada;
- §2° A bolsa de pesquisa tem por objetivo o apoio e incentivo à execução de projetos de pesquisa científica e tecnológica nas diversas áreas do conhecimento;
- §3° A bolsa de extensão tem por objetivo o apoio e incentivo à execução de projetos desenvolvidos em interação com os diversos setores da sociedade que visem ao intercâmbio e ao aprimoramento do conhecimento produzido pelos projetos apoiados;
- §4° A bolsa de estímulo à inovação tem por objetivo o apoio e incentivo à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, com vistas à capacitação e ao alcance da autonomia tecnológica e ao desenvolvimento industrial do País, nos termos da Lei n° 10.973/2004.
- Art. 7° A modalidade de bolsa deverá ser vinculada à modalidade do projeto.

Dos Beneficiários

- Art. 9° A Fade-UFPE somente poderá conceder bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação aos servidores e aos estudantes (técnicos, de graduação, de pós-graduação e de cursos sequenciais de formação complementar) vinculados às instituições apoiadas e a outras ICT's públicas, desde que participem dos projetos da instituição apoiada, inclusive em rede, conforme art. 4° B da Lei n° 8.958/1994.
- Art. 10 A concessão de bolsas, em qualquer modalidade, deverá obedecer à regulamentação da instituição apoiada.
- Art. 11 Os servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança nas instituições apoiadas poderão ser beneficiários de bolsas, conforme art. 4°, \$4° da Lei n° 8.958/1994.
- Art. 12 Os pesquisadores visitantes ou participantes de programas de pósdoutorado com vínculo formal com a instituição apoiada, na forma de regulamento específico, poderão ser beneficiários de bolsas.

Dos Procedimentos Obrigatórios

- Art. 13 O Coordenador do projeto deverá definir a modalidade, a carga horária e o valor da bolsa conforme tabela de concessão aprovada pela instituição apoiada ou tabela definida pelo financiador, cabendo à Fade-UFPE a responsabilidade pela análise dos requisitos.
- Art. 14 As atividades a serem desenvolvidas pelo bolsista devem estar em consonância com o Plano de Trabalho do projeto do qual ele participará, devendo ser compatíveis com sua formação e experiência profissional ou, em caso de estudante, vinculado ao seu curso e comprovada através do histórico escolar anexado à documentação do bolsista.
- Art. 15 O coordenador deverá especificar o detalhamento das atividades dos bolsistas no Plano de Trabalho do projeto, que compreenderá os objetivos, atribuições e resultados esperados.
- Art. 16 A bolsa só pode ser solicitada pelo Coordenador do projeto ou pessoa por ele formalmente constituída para essa finalidade junto à Fade-UFPE.
- Art. 17 Para concessão da bolsa, a coordenação do projeto deverá encaminhar à Fade-UFPE, os seguintes documentos:
- I Solicitação de concessão de bolsa, devidamente preenchida e assinada pelo coordenador;
- II Cópia do histórico escolar do beneficiário;
- III Cópia da carteira de identidade do beneficiário;
- IV Cópia do CPF do beneficiário;
- V Cópia do comprovante de endereço do beneficiário;
- VI Cópia de documento que conste o número de matrícula do beneficiário junto à instituição apoiada;
- VII Cópia do comprovante de escolaridade ou titulação do beneficiário;
- VIII Currículo ou currículo lattes atualizado do beneficiário;
- IX Autorização para participação no projeto, em caso de servidor da instituição apoiada, conforme suas normas, ou em caso de servidor de outra IFES ou ICT pública, conforme formulário de autorização específica (Anexo A);
- X Declaração emitida pelo beneficiário de que a soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas não excede o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição ou conforme teto regulamentado pela instituição apoiada, quando houver;

XI - Declaração de conhecimento das regras de participação nos projetos, fora da jornada de trabalho, excetuada a colaboração esporádica e cessão especial, conforme art. 4°, \$2° e \$7° da Lei n° 8.958/1994.

Parágrafo único - No caso de concessão de bolsas a estudantes vinculados às instituições apoiadas, os documentos exigidos nos incisos VIII, IX, X não serão devidos.

- Art. 18 O bolsista se responsabilizará pela veracidade e integridade das informações fornecidas, bem como por sua disponibilidade para atuar no projeto, conhecimento das normas legais relativas à remuneração e das normas sobre concessão de bolsa aprovada pela instituiçãoa poiada.
- Art. 19 O bolsista estudante não poderá receber mais de uma bolsa simultaneamente pela Fade-UFPE.
- Art. 20- O bolsista não poderá atuar, concomitantemente, como bolsista e prestador de serviço ou qualquer outra forma de participação remunerada, em um mesmo projeto, salvo nos projetos de Cursos Sequenciais de Formação Complementar.
- Art. 21 Para o bolsista servidor público, a soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição Federal ou conforme teto regulamentado pela instituição apoiada, quando houver.
- Art. 22 As atividades do bolsista só podem ser iniciadas após a assinatura do Termo de Concessão de Bolsa pelo ocupante do cargo máximo da Secretaria Executiva da Fade-UFPE ou pessoa por ele formalmente designada.

Dos Valores

Art. 23- Os valores das bolsas, que serão definidos pela coordenação do projeto, devem seguir os critérios de concessão de bolsas aprovados pela instituição apoiada em normativo específico.

Parágrafo único - O valor da bolsa requerida por servidor deverá ser equivalente à remuneração regular do beneficiário e poderá estar vinculado à carga horária ou à atividade a ser desenvolvida no projeto.

Art. 24 - Os valores das bolsas em execução poderão ser alterados respeitando os critérios de enquadramento na tabela de concessão de bolsas aprovada pela instituição apoiada, se houver, e expressa previsão de possibilidade de alteração no Plano de Trabalho. A solicitação deve ser feita através do envio de termo aditivo à concessão de bolsa obedecendo as regras dos financiadores.

Art. 25 - Qualquer alteração relacionada ao valor da bolsa só passará a vigorar no mês subsequente ao da alteração.

Da Vigência

Art. 26 - A data inicial da vigência da bolsa será preenchida pela Fade-UFPE, com base na solicitação de concessão de bolsas pelo coordenador do projeto e do último protocolo de recebimento da documentação do bolsista, sendo que o prazo máximo não poderá exceder a vigência final de execução do projeto prevista no instrumento jurídico.

Parágrafo único - Os bolsistas estudantes deverão apresentar comprovação de renovação do seu vínculo com a Instituição Educacional a cada 6 (seis) meses, para fins de validação da concessão da bolsa.

Art. 27 - O prazo das bolsas poderá ser prorrogado sempre que necessário, obedecendo a vigência final de execução do projeto prevista no instrumento jurídico e a existência de saldo no projeto.

Parágrafo único - No caso de prorrogação das bolsas, a coordenação do projeto deverá informar o número de meses que serão acrescidos à vigência original.

Do Acompanhamento e Avaliação

- Art. 28 O acompanhamento e a avaliação das atividades do bolsista estudante serão feitos pelo coordenador do projeto, que deverá apresentar à Fade-UFPE, semestralmente, relatório de atividades, referente ao objeto do projeto, elaborado pelo estudante.
- §1°- O bolsista que, por motivo de força maior, não puder apresentar o relatório no prazo estabelecido, deverá justificar por escrito ao coordenador o motivo da não apresentação, se responsabilizando pela entrega em data futura.
- §2° O coordenador assumirá a responsabilidade, em função do exposto no §1°, de dispensar a apresentação, devendo comunicar o fato à fundação e fixar nova data num prazo máximo de 30 dias corridos, e de encaminhar o relatório para a Fade-UFPE, posteriormente.

Do Termo de Concessão de Bolsas

Art. 29 - O Termo de Concessão de Bolsa é o instrumento que formaliza a concessão de bolsa entre o beneficiário (bolsista) e a Fade-UFPE contendo a modalidade de bolsa, atividades, condições, valores, prazos e demais informações necessárias para a atuação no projeto na condição de bolsista.

- Art. 30 O Termo de Concessão de Bolsa deverá estar devidamente assinado para que o beneficiário possa iniciar suas atividades junto ao projeto.
- §1° O Termo de Concessão de Bolsa somente será elaborado quando os documentos relacionados no Art. 17 forem protocolados na Fade-UFPE.
- §2° O prazo para verificação dos documentos e elaboração do Termo de Concessão de Bolsa pela Fade-UFPE, a que o parágrafo anterior se refere, é de até 10 (dez) dias úteis.

Do Pagamento

- Art. 31 O pagamento das parcelas da bolsa será realizado na forma prevista no Termo de Concessão de Bolsa e de acordo com a existência de saldo na conta vinculada ao projeto.
- Art. 32 A ausência de entrega de relatório semestral pelo bolsista suspende o pagamento, até a sua apresentação, caracterizando o beneficiário como inadimplente, salvo nos casos previstos no Art. 28, parágrafo 2°.
- Art. 33 A relação dos pagamentos efetuados a título de bolsa deverá ser divulgada, na íntegra, no sítio eletrônico da Fade-UFPE www.fade.org.br.

Do Cancelamento

- Art. 34 O cancelamento da bolsa será formalizado por meio do Termo de Rescisão de Bolsa, firmado entre o bolsista e a Fade-UFPE e os pagamentos devidos serão automaticamente interrompidos.
- Art. 35 As bolsas concedidas poderão ser canceladas nas seguintes hipóteses:
- I A pedido do coordenador do projeto, que deverá notificar o bolsista e a Fade-UFPE;
- II A pedido do bolsista, que deverá notificar o coordenador do projeto, e este, a Fade-UFPE.
- III Em caso de perda de vínculo do bolsista com a instituição a que ele estiver vinculado.

Parágrafo único - O coordenador do projeto deverá notificar a Fade-UFPE sobre o cancelamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do pagamento da respectiva bolsa, com a devida justificativa, para que a Fade-UFPE dê ciência à instituição financiadora.

Das Vedações

Art. 36 - Não serão concedidas bolsas nas seguintes hipóteses:

- I Para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação na instituição apoiada, na forma do artigo 13, inciso III, do Decreto 7.423/2010;
- II Em situações que caracterizem contraprestação de serviços, como participação, nos projetos, de servidores da área meio da instituição apoiada, IFES ou ICTs, para desenvolver atividades de sua atribuição regular, mesmo que fora de seu horário de trabalho, exceto por determinação legal;
- III Para participação de servidores em atividades de desenvolvimento, instalação ou manutenção de produtos ou serviços de apoio às áreas de infraestrutura operacional da instituição apoiada, IFES ou ICT's, devendo tais atividades serem remuneradas, com a devida tributação, pela contratação de pessoas físicas ou jurídicas por parte das fundações de apoio ou, quando permitidos, pagamentos de servidores por meio de instrumentos aplicados para a prestação de serviços extraordinários.
- IV Para pagamento com finalidade a remunerar funções comissionadas ou de confiança das instituições apoiadas;
- V Para pagamento de diretores ou membros de conselho da Fade-UFPE, no desempenho de suas atividades na governança da Fundação;
- VII Na ausência de previsão orçamentária para esta natureza de despesa no Plano de Trabalho do projeto;
- IX Para cônjuges e parentes de servidores da instituição apoiada, não integrantes de seu quadro funcional, exceto quando aprovados no processo seletivo.

Das Disposições Gerais

- Art. 37 Os procedimentos estabelecidos neste regulamento não se sobrepõem à legislação aplicável a matéria e normas dos órgãos financiadores ou da instituição apoiada.
- Art. 38 Os casos omissos neste regulamento serão deliberados pela Secretaria Executiva da Fade-UFPE com aval do Conselho de Curadores da Fundação.
- Art. 39 Este regulamento passa a vigorar na data de aprovação pelo Conselho de Curadores da Fade-UFPE e será aplicado aos projetos iniciados a partir dessa data.

Formulários Anexos:

1. Relatório Técnico Semestral

Recebido pela Fade-UFPE em: ____/___/____

1. Relatório Técnico Semestral (RTS) - Modelo Proposto